

Princípios constitucionais da Administração Pública

A Constituição da República, em seu Art. 37, estabelece os princípios da Administração Pública, ao tempo em que fixa outras condições para o desempenho de atividades a ela inerentes. O Art. 37 e seu inciso referente à contratação dos serviços de engenharia estão assim dispostos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

...”

Os princípios originários ali enunciados, de forma explícita, são:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência.

Os princípios derivados ali enunciados, de forma implícita, são:

- isonomia;
- vinculação ao instrumento convocatório;

- julgamento objetivo;
- economicidade.

Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade atua de forma diferente nas administrações privada e pública. Enquanto na Administração Privada pode-se fazer tudo que a Lei não proíbe, na Administração Pública só se pode fazer o que a Lei expressamente permite.

O Art. 173, § 1º, inc. II da Constituição da República determina às empresas públicas e sociedades de economia mista “a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários”. Enquanto isso, no inc. III seguinte, exige que na “licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, sejam observados os princípios da administração pública”.

A contradição é só aparente. Nos casos de intervenção do Estado na economia, poderá haver situações de competição entre empresas públicas e sociedades de economia mista e empresas essencialmente privadas. Essa competição, porém, vai acontecer, apenas, na atividade-fim das empresas públicas e sociedades de economia mista, quando é preciso preservar a igualdade de condições entre os competidores.

Já no caso das atividades-meio, tais como obras, serviços, compras e alienações, vai prevalecer a natureza jurídica das empresas públicas e sociedades de economia mista, ou seja a legislação aplicável à administração pública.

Princípio da Impessoalidade

Os atos realizados pela Administração Pública serão sempre imputados ao ente ou órgão em nome do qual se realizam, devendo o administrador, ao praticá-los, atuar de forma isonômica, visando o interesse de todos. Sendo públicos e não particulares os bens geridos são destinados à coletividade, sem consideração das características pessoais daqueles a quem porventura se dirijam.

Princípio da Moralidade

Ao administrador público não basta cumprir a lei. É necessário que seus atos estejam adequados à moralidade, ou seja, a padrões éticos de conduta. Sem se levar em conta diferenças filosóficas entre ética, moral e probidade é comum a seguinte simplificação:

moralidade administrativa = probidade administrativa

Pela Constituição da República, Art. 37 §4º, os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. A Lei nº 8.429/92, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

Princípio da Publicidade

O Poder Público deve agir com a maior transparência possível, vez que os administrados têm de ter conhecimento do que os administradores estão fazendo. A publicidade dos atos torna possível a fiscalização dos atos públicos por parte de todos.

Princípio da Eficiência

O agente público deve realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, tendo, como consequência, resultados positivos e atendimento satisfatório das necessidades da comunidade. Em palavras simples, o resultado comercial não precisa ser positivo, mas precisa ser o mais positivo ou o menos negativo possível.

Eficiência não é um conceito jurídico e sim um conceito econômico.